



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento de Transportes e Terminais

LEI Nº 12.119, de 07 de janeiro de 2002.

Estabelece nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.077, de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 11.077, de 11 de janeiro de 1999, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a pedestres, ciclistas e motociclistas a gratuidade
na travessia do Rio Itajaí-Açu por Ferry-Boat e Balsa, entre os Municípios de Itajaí e
Navegantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir de 1º de setembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2002.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado